

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dezenove de março de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1451-19.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, JOSE CORREIA GONSALVES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1000978-91.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Gasparetto Maron, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1746-46.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ADMILSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1663-64.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. HÉlbio Cerqueira Soares

Palmeira, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 890-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 16,67% para o cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado. **Processo: Ag-AIRR - 101492-94.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101377-66.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): NIRZA BEATRIZ FERREIRA PENNA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101360-38.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): GODOFREDO BENJAMIM FRANKLIN DE MATOS BELLO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Flavia Steil Abeid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101244-47.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE ARAUJO BRANDAO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101097-21.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): GERALDO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101065-49.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100910-49.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CELSO GOMES CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100826-70.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): JOMAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100770-40.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): VALMIR DIAS GOULART, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100737-35.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): UBIRAJARA DA CONCEICAO CARDOSO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100720-21.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): JUSCELINO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr.

Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100701-88.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): OSWALDO PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100659-55.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO JORGE RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Janaína Coelho Mota Santiago, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100556-93.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100525-38.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON CÉSAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100380-84.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO LAUREANO DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100325-24.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO GERALDO LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA -

CENTRAL, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100218-80.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20664-89.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VANOIR ALMEIDA GENRO MORAO, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11777-76.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): BRUNO ALVARENGA BRANQUINHO SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11776-24.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MOACYR TAVARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11686-97.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DE ASSIS PECANHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Genoi Felipe Silva Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11579-77.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Rosa Luzia Catuzzo, Agravado(s): RENATO LOSI NETO, Advogada: Dra. Renata Campos Pinto de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11483-25.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenbergh Scuracchio Neto,

Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO GALVANI, Advogado: Dr. Sabrina Rodrigues Lopes, TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Advogado: Dr. Helio Fernando Claudino Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11361-45.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11254-30.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): ADRIANA GONCALVES DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10988-10.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ROQUE AGUIAR BARBOSA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10863-81.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE LEMOS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-29.2015.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSANA TOMAZ, Advogado: Dr.

Wilmar José de Freitas Nogara, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10398-87.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO LUIS RADAEL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Costa, Advogado: Dr. Thais Pereira da Costa, Agravado(s): LA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MINERAIS LTDA, Advogada: Dra. Tania Janaina Colucci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10396-33.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVID DARIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Fabiano, Agravado(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10335-73.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSILENE DAS GRACAS REGHIN COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10288-96.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA GISSELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10202-86.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): VIVIANI DE SANTIS FRANCESCHINI, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Advogado: Dr. Marcos Fernando de Toledo Moreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Ana Carolina Izidorio Davies, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10079-76.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10013-24.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): BENJAMIM PIRES CABRAL, Advogado: Dr. Eduardo do Prado Lôbo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 10002-75.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Advogado: Dr. João Luiz Wahl de Araújo, Advogado: Dr. Daniele Wahl de Araujo e Giorni, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5600-09.2007.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): T.Q.N., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): C.T.C.F., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, D.B.C.L., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Jose Antonio Franzin, Advogado: Dr. Antonio Francisco Ventura Junior, F.C.S., Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, M.X.C., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1951-35.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): NIRLEY FERREIRA COELHO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1803-83.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): EDENILSON WOYCIKIEWIZC, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Christiano Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Viçoso, STABILIT-MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogada: Dra. CAROLINE BRUNING, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1584-98.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): LUIS AMERICO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mariane Borba Viianova, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1451-96.2013.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, OSVANE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-29.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, BERNARDO REIS BESTEIRO CLARO DA FONSECA, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., JORGE BAROUKI, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, JOSE ANTONIO DA COSTA CARREIRA, LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1299-59.2010.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): OSVALDO CONFORTO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 984-12.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): EDIR ROMERO DUQUE FILHO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos

Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 890-03.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): L.A.F.S., Advogada: Dra. Wandressa Silva Leite, Agravado(s): S.S.N.A.C.A., Advogada: Dra. Cristiene do Nascimento Leite, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 818-42.2011.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CARLOS ENERI DA COSTA VASQUES, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 403-50.2021.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Agravado(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, VALDEJAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Dr. Antonio Joao Dourado Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 249-62.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX ENERGIA RENOVAVEL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Vicacqua Aguirre, Advogado: Dr. Lucas Cunha Mendonça, Advogado: Dr. Estevao Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): JOSEMIR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Juliano Gaudio Sobrinho, Advogado: Dr. Juliana Silva Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 224-74.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEONIS IMAGAVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Brunno Tose, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 92-**

**82.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 64-71.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOÃO VALOVI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ARR - 32-13.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): TAISA ROTTA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Roberto Reis Messaggi, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101169-88.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA VALENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Chelles Mesquita Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11655-48.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1767-43.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): RUBENS RIBAS COIMBRA, Advogado: Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Débora

Dinalli Cavagna, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 11-79.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001511-06.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MURILO DIEGO MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento. atividade insalubre" e "coisa julgada. ação coletiva e ação individual"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada. limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 21492-26.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSANGELA HELENA RAMOS ANTUNES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Schwarz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios; c) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial,

para retificar o provimento do recurso de revista da autora quanto à correção monetária, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 10092-09.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE CELI GUY FALCONI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema por "integração do auxílio alimentação e cesta alimentação. validade da norma coletiva"; b) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "benefício da justiça gratuita. pessoa física", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do benefício da justiça gratuita à reclamante. **Processo: RRAg - 1631-23.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1411-02.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Natassya dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilda Maria Figueiredo Mandato, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 762-05.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLYNE DE ASSIS CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 144-73.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNI ARRUDA PIAZERA,

Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; b) julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. **Processo: RR - 100085-49.2015.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LIDONIS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$1.000,00, de cujo recolhimento fica isento. **Processo: RR - 101780-21.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Edson Silva Costa, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, GINALDO DE SOUZA CONSTANTE, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Marcos Antonio dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Diniz Conteratto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no aspecto. **Processo: RR - 20598-38.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): F & S GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, THYELLE DA COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Vitor Augusto Guerini, Advogada: Dra. Marcela Fernandes Dornelles, Advogado: Dr. Marcio Ruschel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10673-40.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGELO DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 10604-86.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): SONIA MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Procopio Faria, Advogado: Dr. Miriam Gracielle Barnabe Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10295-56.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES D'LUCAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Raphaela Tropa Issa, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Recorrido(s): MARCELO GIOVANE DA SILVA CARDOSO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Fernando de Paula Cortezzi Filho, Advogado: Dr. Danielson Souza Emilio, Advogado: Dr. Jessica de Souza Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução relativa aos honorários advocatícios da sucumbência nos termos definidos na fase de conhecimento, em respeito à coisa julgada. **Processo: RR - 2009-65.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): PAULA DANIELA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, AURELIO FERRY DE OLIVEIRA, GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1857-30.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ANTONIO MARCELINO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação em horas extras fixada por supressão do intervalo interjornadas ao final do primeiro turno da dobra prevista em norma coletiva. **Processo: RR - 1687-58.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99-12.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura,

Procurador: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): LINDINALVA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Lima Junior, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5-74.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia Neco Vita, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Advogado: Dr. Francisco Jose Pithon Borges, Advogada: Dra. Railine Carvalho de Moura Oliveira, Recorrido(s): PALOMA KATUCHA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Advogado: Dr. Caio Galrao de Lucena de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, seja limitada à 10/11/2017. As parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: EDCiv-RR - 20116-39.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 34.560,00), no importe de R\$ 345,60 - trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21920-11.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: ALVARO BUSSONS BORGES, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-19.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Embargante: LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA

LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): FABIANO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Advogado: Dr. Paulo Yutaka Tanimoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002128-03.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ZIGOMAR JOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001934-34.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, EMERSON DA SILVA MARCOS, Advogado: Dr. João César Cáceres, Advogado: Dr. Welington Pereira de Medeiros, PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 7.053,17 - sete mil e cinquenta e três reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 141.063,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001691-27.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001147-33.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Advogado: Dr. Poliana Macedo Silva, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.769,95 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e

noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 275.399,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000948-19.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Agravado(s): FINBANK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Áureo Aires Gomes Mesquita, Advogado: Dr. Anderson Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.638,10 - mil seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 163.810,43), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-02.2022.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ADILSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000494-63.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALIGUEITON RIQUE REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000376-42.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): CREUSA DE MORAES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-19.2023.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): EDMON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lucineide Santana da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-25.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FIBRA EXPERTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CORREALI SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS EIRELI, DONIZETE JUSTINO DE LIMA,

Advogado: Dr. Paulo Augusto Bertazzo de Freitas, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101048-51.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): ALESSANDRA MUNIZ COUTINHO, Advogada: Dra. Joceli Ribeiro Moreira, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100660-16.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DEMOLINARI ARRIGHI, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): CLAUDIO MARCIO RIBEIRO NOGUEIRA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Adriane Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100586-41.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): ANTONIO JOAO LAVOURAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100356-07.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO DE LIMA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100225-12.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, VIVIANE GOULART GONCALVES, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Nalbones Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100203-83.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): JACINAES RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Marconi Jair da Silva Medeiros, Agravado(s): ANDREA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Vitor de Jesus Beles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 100021-20.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): WILDESNEY MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ana Paula Perdigao Gomes, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogado: Dr. Diego Baesso da Cunha, LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 388,32- trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.832,57), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24048-47.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): RAICIANO DE GOES MORENO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20764-65.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CPFL TRANSMISSAO DE ENERGIA SUL II LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EVERTON LUIS MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. Júlio César

Sant'Anna de Souza, Advogada: Dra. Kassiane Killes Ramos, I. G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Arli Pinto da Silva, SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.289,97 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.799,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20626-14.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAVALHEIRO HUWE, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20506-27.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): MARCIO ELEU DA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20426-51.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, MARIA DE FATIMA DIAS MORAN, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20389-89.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN TOWER, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Quartiero, PAULO RICARDO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Bernardo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20265-13.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IRACEMA MONTIEL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Camila

Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20053-63.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marinês Terezinha de Melo Pereira, Advogado: Dr. Bianca Moreira Brandolff, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20011-70.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): C.N.T.E.A.S., Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): J.C.M.G., Advogado: Dr. Vinícius Nascente de Moura, L.S.P.L., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11966-74.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OSMAR FERRAZ, Advogado: Dr. Alessandra Vecina Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11867-84.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): P. P. CANO JUNIOR REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Cleto, SUELI PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11580-02.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSANGELA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Cardamoni, Advogado: Dr. Lilian Lucia dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius dos Santos Mingardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11439-56.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): WILLIAM RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-77.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11391-88.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): HELLEN BOCATO PEREIRA, Advogado: Dr. Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Ramos Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11312-04.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11262-59.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MONTANHANA, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11022-16.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): REMERSON OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.918,68 - cinco mil novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da

causa (R\$ 118.373,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10686-88.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOACIR FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10635-95.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): ADILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Walter Gasch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10604-16.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): RICARDO PEREIRA ROSSI, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1067,67 - mil e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$21.353,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10530-17.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Renato Antunes, Agravado(s): EDMILSON DAMIAO GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Medeiros de Mendonça, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, patrono da parte CHUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES S/A E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10462-45.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DONIZETI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANGELA APARECIDA DE SOUZA, patrona da parte DONIZETI

APARECIDO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10417-29.2021.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELLEN VINHATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20.102,57 - vinte mil cento e dois reais e cinquenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 402.051,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10377-37.2021.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAUBA, Advogado: Dr. Luan Gustavo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" b) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10367-88.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA NAZARE DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Joao Aquiles Assaf, Advogado: Dr. Willian Dias da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.499,71 - seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 649.971,37), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10366-62.2020.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): COLEGIO OLIMPO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): CASSIO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cruvinel de Moraes, Advogado: Dr. Mauricio Vieira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10313-62.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): DENIS ATAIDE DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabio

Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10297-03.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Muller Muzel, Advogado: Dr. Edineia Sales de Camargo Moura, Agravado(s): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10287-73.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): EDUARDO ROSA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10263-21.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): ELBERT EVANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carla Fabiana de Castro, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Luiza Fioravanti Fontes Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10211-69.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Samuel Magalhaes Paiva, Advogado: Dr. Larissa Lobo Ramos, Agravado(s): AMANDA FORTES SANTANA, Advogado: Dr. Maria do Carmo de Castro Neta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10187-66.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Dra. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CASSIA DE PAIVA COSTA BASILIO, Advogada: Dra. Júlia Quádrio Raposo Branco Nunes, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Custodio Jorge, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-24.2023.5.03.0069 da 3ª**

**Região**, Agravante(s): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vilela de Moraes, Agravado(s): ELEN APARECIDA MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Moacyr Moreira Penido Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-36.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): S.A.L., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): M.A.S., Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, V.L.V.L.O., Advogado: Dr. Sidney Costa de Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10113-27.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Advogada: Dra. Nínive Siqueira Marinho, Agravado(s): ROZANA JANUARIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10099-51.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CLAYTON ALEXANDRE MARQUES MAIA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10038-21.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ELTON DE PAULA DELTRINO, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Namen, Advogado: Dr. Keilla Patricia do Nascimento, PBCOM GERENCIAMENTO DE VENDAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, 8RGM - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1737-98.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): ONCOCENTRO - INSTITUTO DE CIRURGIA E CANCEROLOGIA S/S, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RENATA TERNES, Advogado: Dr. Andréa Canisso Trevisan, Advogada: Dra. Marcy Helen Vidolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANDREA CANISSO TREVISAN, patrona da parte RENATA TERNES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1629-26.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO VIRMOND MOREIRA, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Eliezer Guedes de Oliveira Junior, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1560-51.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): JOEDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Advogada: Dra. Lauanda Vilas Boas Lasmar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1328-93.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Dr. Júlio Henrique Ferreira Patriota, Agravado(s): DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Victor Azevedo Sa de Oliveira, SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, Advogado: Dr. Flavio Jose da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1246-61.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): C.C.A.A., Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Tais Guillardí, Agravado(s): G.P., Advogado: Dr.

Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1037-36.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-57.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilan de Souza, VILSON ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Borges Bugiga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001-47.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): OTON JEHAN MARCORI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa ao adicional por tempo de serviço; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da citada orientação jurisprudencial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 975-05.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): NERILDA TEREZA MORAIS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): SAO MARCOS RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Dra. Séfora Cristina Schubert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 929-39.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gabriel

Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Han, Advogado: Dr. Jonas Cecílio, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, Advogado: Dr. Vanessa Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-36.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSE MAURICIO ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 923-18.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CYNDI NATALIE SAMPAIO MIYAZAKI, Advogada: Dra. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 899-77.2014.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., HELSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ - escrever por extenso o valor da multa depois do travessão), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 850-36.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): RICARDO MACEDO DELMIRO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 828-79.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VICTOR GUTENBERG NOLLA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 774-81.2022.5.08.0205 da 8ª Região**,

Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MANOEL DARIO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-91.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): PAULA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo da Silva Cláudio, Advogado: Dr. Rodolfo de Almeida Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-93.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., ROSANGELA PENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 619-95.2022.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): CHARLES ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Michelle Rodrigues Alves Lima Rocha, Advogado: Dr. Luciana Andrea Pereira de Souza Paranhos, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Priscila Catiani Dias Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 581-34.2020.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Felix, Agravado(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-68.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(s): VANDERLEI MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) no que se refere aos capítulos

"PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. DIFERENÇAS SALARIAIS" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO FGTS", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; relativamente ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INTERSTÍCIOS DAS PROMOÇÕES", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 434-25.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): RONALDO ANTONIO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.330,37 (cinco mil, trezentos e trinta reais, e trinta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 177.679,00 - cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 421-72.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WESLLEY FILIPE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Luziane Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Francisco Hualisson Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-95.2021.5.09.0668 da 9ª Região**, Agravante(s): L.F.C.J., Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 370-95.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 239-45.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRESA ROLIM PEZZOTTO, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de em R\$ 7.160,00 - sete mil cento e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 716.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 214-86.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 170-24.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ □ SINTEPAV-CE., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSORCIO COSAMPA/JUREMA/SOUZA REIS/ GEOSISTEMAS - ANEL VIARIO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 167-17.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, JOSE LUIS CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 68-80.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora:

Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, JHONATAN LEANDRO SIQUEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-23.2022.5.14.0032 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOCLEI BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araujo Barbedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.080,73 - três mil e oitenta reais e setenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.614,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20-61.2023.5.14.0101 da 14ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Magali Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Advogado: Dr. Lukas Pina Gonçalves, Advogado: Dr. Atila Davi Teixeira, Agravado(s): LEIDIANE KALCK DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renan Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Willian de Oliveira Herculano dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000543-97.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAMELA ROSA RAMOS, Advogado: Dr. William Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100841-45.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ TELES, Advogada: Dra. Jéssica Accioli Simões Sousa, Advogado: Dr. Thiago Pires da Silva Leão, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100530-81.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): E.R.J., Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Cláudio Roberto

Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): A.S.T.S.L., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, S.C.A., Advogado: Dr. Jessica dos Santos Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100431-27.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, RENATA RODRIGUES, Advogada: Dra. Aurélia Cristina de Castrão Fernandes, Advogado: Dr. Joel Souza da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11057-89.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Claudio Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS, patrono da parte ANTONIO CESAR CUNHA DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10221-17.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIMAR SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Fernando Moreira Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras e reflexos, sejam observados os limites impostos quanto aos minutos residuais, conforme normas coletivas constantes dos autos e aplicáveis às partes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000873-02.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): LENIRA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado:

Dr. Marcos Paulo Santos Soares, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 139400-46.2008.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO CONTERN-CETENCO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, RAFAEL XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100707-52.2021.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): LEILA DE FREITAS RIOS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Advogado: Dr. Amanda Luiza Teixeira Vieira Borges, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100636-54.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): GLAUCIA BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Maia Júnior, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100434-85.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE FELICIANO ROSA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 20450-18.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ANDREIA CABREIRA BROMBILLA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE

OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20344-25.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, RYAN CORREA SOARES, Advogado: Dr. Cristian Ramires Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11432-13.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): DEMILSON DOMINGOS MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada superior a oito horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11431-82.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDSON SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, e excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR -**

**10695-42.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): JOAO BOSCO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 533,69 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 26.684,70), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 411). **Processo: RR - 10544-22.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcella Pagani, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): CLAUDIO FARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. Elaina Santos Tostes Barbosa Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item IV da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que afastada a responsabilidade subsidiária da empresa Recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 21014-22.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Embargado(a): GLADIR ROSA ALVES, Advogada: Dra. Anelise Ahrens Haag, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1769-70.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCOS JUSTINO RUIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1610-18.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001640-88.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-52.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.158,06), o que perfaz o montante de R\$ 3.507,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001277-32.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ELENICE CARVALHO MAMANA, Advogado: Dr. Éder Oliveira, Advogado: Dr. Davison Goncalves do Nascimento, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.464,59), o que perfaz o montante de R\$ 973,22, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-16.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Malvese, Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, RENATO ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Nívea Martins dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.429,00), o que perfaz o montante de R\$ 871,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000626-15.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, IVANA CRISTINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159900-21.2009.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Josy Carla Pereira de Santana, Agravado(s): SINVAL COSTA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101108-28.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CHRISTIANO LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Veronica de Araujo Triani, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Lago Costa, Advogado: Dr. Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Dr. Moises Dias da Silva, Advogado: Dr. Francinea do Nascimento Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100998-24.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): PONTO ZERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Oliveira, RICHARD RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Sara Cristina Campos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos

de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100996-92.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): FABIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100940-66.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAUNICE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Mendes Machado Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.810,09), o que perfaz o montante de R\$ 3.440,50 (três mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100923-34.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MAYARA BATISTA PADILHA SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Patricia Maria Dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25105-38.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): KATHERINE PAOLA BILERBECK, Advogada: Dra. Talita Ertzogue Marques, NOTUS GESTÃO INSTRUTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Advogado: Dr. Cynthia Tavares de Freitas Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.029,25), o que perfaz o montante de R\$ 251,46, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 24002-52.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO CARBOGNIN BENEDECTE, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo

Sena Santos, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21490-66.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BENTO GONÇALVES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARLENE HILDA TURRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20843-82.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MAURO CELSO GARCIA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20625-69.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): AUTO SERVICO LINDOLFO COLLOR LTDA, Advogada: Dra. Kelly Comin, Agravado(s): NILTON ROBERTO CAMPOS, Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20592-25.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DANIEL FARIAS JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20250-19.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, JAQUELINE PASE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20158-28.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TENENTE PORTELA, Advogada: Dra. Simone de Moura Rosa, Agravado(s): MARLI DE FATIMA GARCIA MACCARI,

Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.360,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.418,00 (dois mil quatrocentos e dezoito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11336-14.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/S LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, VICENTE FORTUNA ABRANTES, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11169-42.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Solange Cristina das Dores Alves, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, SILVANA APARECIDA RODRIGUES TESQUI, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 8.964,31), o que perfaz o montante de R\$ 448,21, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10719-92.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, OSMANI DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 52.050,47), o que perfaz o montante de R\$ 2.602,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10641-35.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s):

JOSE BELTINHO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, PROJECCEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 424.214,00), o que perfaz o montante de R\$ 16.968,56 (dezesesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10586-69.2022.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mendonça Borges, Advogado: Dr. Nelson Felipe dos Santos, Agravado(s): OSLEY BORGES, Advogado: Dr. Fillipe Andre Souza Freitas, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10472-20.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): LIVIA ROSA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10255-74.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): RACHEL RIOS SCHERRER, Advogada: Dra. Margareth Moysés de Barros, Advogado: Dr. Poty Tupy da Fonseca Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10254-31.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlos Custodio Jorge, Advogado:

Dr. Thiago Lopes Brant, JOEL GONCALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Matheus Coelho Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.343,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.267,17 (um mil duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10032-55.2021.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): DESTILARIA BRASIL CENTRAL S/A, Advogado: Dr. Rubia Tassia Faria Costa, Advogado: Dr. Isabela de Assis Silva, Advogado: Dr. Stephany Guimaraes de Souza, Agravado(s): ZITO NEVES CAETANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1108-94.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VIANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.623,98), o que perfaz o montante de R\$ 2.031,19, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 939-22.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e, II - negar provimento ao agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 810-89.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): C.B.D., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): F.I.C.S.C.F.I., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogado: Dr. Matheus Rezende de Sampaio, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, T.S.S., Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 85.749,68), o que perfaz o montante de R\$ 4.287,48 (quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 806-38.2022.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): G.B.C.S.L., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Viana, N.L., Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 719-03.2021.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): SIMONE IADALGO, Advogado: Dr. Sheila Sushek Bernardo Fernandes, Advogado: Dr. Katlyn Daiane de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 717-20.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LUCINOLIA

SILVA DE DEUS SANTA RITA, Advogado: Dr. Andrea Vianna Goncalves Falcao, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Lima Junior, SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 659-03.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Andressa de Brito Viana Valsecchi, Advogado: Dr. Karina Amata Daros Costacurta, ROGERIO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 496-04.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): DUILIO PAULINO SILVERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 447-92.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 300-37.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): SEBASTIAO MONTENEGRO JUNIOR, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 260-78.2015.5.19.0008 da 19ª Região**,

Agravante(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSE DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, VIACAO ALAPARK LTDA, Advogado: Dr. Maria das Graças Paranhos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 180-31.2011.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Sergio Roberto Alonso, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 114-53.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): HERALDO PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-09.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DE MOURA NETO, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Advogado: Dr. Iana de Oliveira Beiruth, VIA VERDE TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, incisos de I a VI, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001350-98.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Ludmila Ecard dos Santos Crisafulli, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Advogado: Dr. Julia dos Santos

Oliveira, WAGNER LUIZ LOURENCO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Advogada: Dra. Simone Lopes Collaço, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101043-36.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16338-73.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. Ruben Dário de Araújo Saraiva, Advogado: Dr. Juliana Franca de Araujo Galeno, SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Fabiano Araújo Silva, Advogado: Dr. Romário Lisboa Dutra, Advogado: Dr. Leonardo Davi de Souza Piedade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10269-12.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): E.A.C.G., Advogado: Dr. Julio Roger Ros Pereira da Silva, S.L.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-46.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JODSON NAZARENO DA COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Denyson Sales do Nascimento Rios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). E, para constar, lavro a presente ata,

que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita.  
Brasília, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma